

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ****JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL E PLANILHA ORÇAMENTARIA E ESPECIFICAÇÕES DE DIVERSAS VIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ** e a empresa **E3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob. nº 40.950.96/0001-33, com sede a Rua 6 Lot. Diana nº 105, Casa 23 CD Res Via Mares, CEP nº 49.037-509, Aeroporto, Aracaju/SE, em conformidade com o Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

CONSIDERANDO a necessidade de desses Projetos para melhoramento de diversas vias localizadas neste Município de Aquidabã/SE;

CONSIDERANDO que os serviços solicitados, não podem ser realizados pelo corpo técnico desta Prefeitura hora vista não ter profissionais qualificados para a elaboração deste Projeto de tão grande vulto que é.

CONSIDERANDO que conforme Orçamentos coletados pelo Setor de Compras deste Município, constatou-se que o valor para prestação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor a empresa **E3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta Secretaria pelo acatamento da Prestação de Serviços, ex vi do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Aquidabã/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 06 de Novembro de 2023.

MANOEL FERNANDO MACEDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO